



Proc. Administrativo 22- 565/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/06/2025 às 15:53:40

Setores envolvidos:

GAP, SDE, SDE - DA, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Licitação Totem

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

oportunidade_42b7f21a_66f7_4aef_996e_caa27dfc681b.pdf



CONTRATO N° 94/2025
Processo Administrativo n° 565/2025
Pregão Eletrônico n° 14/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, n° 915, inscrito no CNPJ sob o n° 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria/RS, inscrito no CPF sob o n° 817.386.330-04, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **JAYE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 44.542.527/0001-13, com sede na Rua Maria de Oliveira Mares Guia, n° 101, Sala 902 Londres, Praia de Itaparica, no Município de Vila Velha/ES, Telefone (27) 3208-6337, e-mail licitação@jaye.com.br, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **HIGOR RAFAEL RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 045.680.086-70, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Processo Administrativo n° 565/2025 e fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Objeto do presente Contrato é a aquisição de dispensador de senhas automático com tela touchscreen de 21,5 polegadas e impressora integrada com corte automático, decorrente do Pregão Eletrônico n° 14/2025, conforme especificado a seguir:

Item	Produto/Serviço	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	DISPENSADOR DE SENHAS AUTOMÁTICO COM TELA TOUCHSCREEN DE 21,5" E IMPRESSORA INTEGRADA COM CORTE AUTOMÁTICO. SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO DISPENSADOR DE SENHAS, TELEVISOR 43" CABOS E DISPOSITIVOS	1	Un	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor atribuído ao presente contrato será de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos Reais)**.

2.2 – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

2.3 – Não haverá reajuste de preços quando as aquisições/serviços não derivarem de contratos firmados que ultrapassem o período de 1 (um) ano da apresentação da proposta.

2.4 – O preço a ser pago à detentora da ata será o vigente na data do registro de fornecimento, independentemente da data de entrega do material.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1 – Vincula-se este Contrato ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025 para aquisição de dispensador de senhas automático com tela touchscreen de 21,5 polegadas e impressora integrada com corte automático.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte **dotação orçamentária**:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal Desenvolvimento, Tecnologia e Trabalho

Projeto / Atividade: 2.068 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia e Trabalho

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte :1500 Recursos nao Vinculados de Impostos/ Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 563 Des9375

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo prazo decenal conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2 – O prazo de execução será de 20 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL

6.1 – Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO** designa os seguintes responsáveis para a gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato:

6.2 – GESTORA DO CONTRATO:

A Sra. **MARLUCE BUENO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 817.056.460-34, residente e domiciliada na Rua Fausto Viterbo, nº 80, Bairro Glória, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-6498, e-mail trabalho@vacaria.rs.gov.br.

6.3 – FISCAL DO CONTRATO:

O Sr. **GUILHERME BORGES JACOBI DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 011.517.260-28, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 410, Bairro Santa Terezinha, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-4292, e-mail desenvolvimento2@vacaria.rs.gov.br.

6.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os responsáveis designados deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, garantindo a eficiência na execução contratual. Eventuais alterações nos responsáveis deverão ser formalmente comunicadas à contratada, sem prejuízo das obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 – O item deverá ser entregue na forma estabelecida no Edital, na quantidade, qualidade e padrão cotado, devendo estar disponível para retirada do **MUNICÍPIO**.

7.2 – O item adquirido será considerado entregue após vistoria e aprovação pelo **MUNICÍPIO** quanto ao atendimento das características previstas em edital e de suas perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.3 – O local de entrega será Rua Ramiro Barcelos, nº 876, 2º andar, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Vacaria/RS.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 14/2025.

I – Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação:

- 1 – Município de Vacaria;
- 2 – Número do Edital (Pregão Eletrônico n° 14/2025);
- 3 – Número do item constante na ordem sequencial do objeto;
- 4 – A especificação do item;
- 5 – Número do empenho correspondente, sob pena de ter de refazê-la. Atente para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo Telefone (54) 3231-6415 ou, transmiti-los via e-mail para o e-mail pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

II – O valor não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

III – Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

IV – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, conforme previsto no item 20.2 do Edital.

1. Advertência;
2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

10.2 – A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos previstos nos artigos da Lei Federal n° 14.133/2021.



II – amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do MUNICÍPIO.

III – judicial, nos termos da legislação.

10.3 – Constituem motivos para Rescisão do Contrato nos casos previstos nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria 30 de Maio de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

HIGOR RAFAEL RIBEIRO
Representante Legal da **Contratada**



EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

MARLUCE BUENO
Gestora

GUILHERME BORGES JACOBI DOS SANTOS
Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
Chefe de Setor



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, **construindo** o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS - Brasil
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, GUILHERME BORGES JACOBI DOS SANTOS, MARLUCE BUENO, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5CFE-DEAC-C727-6874> e informe o código 5CFE-DEAC-C727-6874





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CFE-DEAC-C727-6874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 06/06/2025 15:54:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 06/06/2025 16:03:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME BORGES JACOBI DOS SANTOS (CPF 011.XXX.XXX-28) em 10/06/2025 09:52:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARLUCE BUENO (CPF 817.XXX.XXX-34) em 10/06/2025 10:22:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 10/06/2025 10:38:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 10/06/2025 10:38:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5CFE-DEAC-C727-6874>